



Camargos
Contadores & Associados

Reforma Tributária no Simples Nacional

Guia prático para empresários sobre escolha do regime, geração de crédito, notas fiscais, exclusão e preparação para 2027.



Camargos

Contadores & Associados

Apresentação

A Camargos Contadores reconhece a importância da Reforma Tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte. Por isso, preparou este guia para explicar, de forma simples, o que muda no Simples Nacional e quais decisões precisam entrar na agenda empresarial.

A Reforma Tributária não acaba com o Simples Nacional. O que muda é a forma como as empresas precisarão avaliar preços, clientes, fornecedores, créditos, notas fiscais, caixa e margem de lucro.

Se você quer só o essencial, leia nosso Resumo Executivo de uma página. Este guia é para quem quer entender o porquê de cada decisão, com profundidade.

- 01** Minha empresa precisa fazer alguma escolha em setembro de 2026?
- 02** O Simples Puro ou o Simples Híbrido faz mais sentido para o meu negócio?
- 03** Como o crédito de IBS e CBS é gerado, e quando ele realmente se libera?
- 04** Como simular o impacto real disso na minha margem de lucro?
- 05** Como evitar a exclusão e regularizar pendências?
- 06** Minha nota fiscal está preparada para as novas regras?
- 07** O que precisa ser ajustado antes de 2027?

Aviso importante: este guia tem finalidade educativa. A legislação e os procedimentos podem ser atualizados. A decisão tributária precisa considerar os dados reais de cada empresa e a orientação dos nossos especialistas.

01 Por que Setembro de 2026 é decisivo

Setembro de 2026 deixou de ser apenas mais um mês no calendário empresarial. É o momento em que a empresa verifica sua permanência no Simples Nacional, regulariza pendências e decide como o negócio vai chegar a 2027.

Para as empresas do Simples Nacional que já estão em atividade, ou para aquelas que desejam ingressar no Simples em 2027, o antigo prazo de janeiro deixou de existir. A solicitação passa a ser feita entre 01/09 e 30/09/2026, com efeitos a partir de 01/01/2027. Empresas em início de atividade seguem uma lógica diferente, que explicamos no Capítulo 6.

Esse mesmo prazo de 30/09 também vale para as empresas excluídas do Simples, ou com exclusão prevista para 2027, sempre que houver possibilidade de retorno ao regime. A empresa que esperar até janeiro para descobrir sua situação poderá ficar de fora do regime durante todo o ano seguinte.

Confirme primeiro, regularize depois. A empresa não precisa estar com tudo regularizado até 30/09, precisa confirmar a solicitação de opção até essa data. Havendo pendência, o sistema emite um Termo de Indeferimento, e a partir da ciência desse Termo a empresa tem 30 dias corridos para regularizar. Regularizando dentro desse prazo, a opção passa a valer normalmente a partir de 01/01/2027. Esperar tudo se resolver antes de confirmar é o erro mais comum, e o que mais custa caro.

O resumo do calendário

Situação	Providência
Empresa não optante que deseja ingressar no Simples em 2027	Solicitação entre 01/09 e 30/09/2026
Empresa que já esteve excluída e quer reingressar	Solicitação de opção entre 01/09 e 30/09/2026, mesmo rito do reingresso
Empresa com risco de exclusão	Rito próprio, prazos distintos do Termo de Indeferimento (ver Capítulo 7)
Empresa já optante que deseja permanecer no Simples Puro	Nenhuma escolha em 09/2026. A opção é automática.
Empresa já optante que deseja o Simples Híbrido	Opção entre 01/09 e 30/09/2026 para efeito em 01/2027, ou entre 01/03 e 31/03/2027 para efeito em 07/2027
Empresa que optou pelo Simples Híbrido (por fora) e mudou de ideia	Cancelamento possível até 30/11/2026
Empresa em início de atividade	Opção no próprio ato de inscrição do CNPJ, ver Capítulo 6
MEI (SIMEI)	Opção em 01/2027, até o último dia útil, prazo distinto do Simples

02 O que é o Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário criado para facilitar o cumprimento das obrigações por microempresas e empresas de pequeno porte. Em vez de recolher diversos tributos em guias separadas, a empresa paga a maior parte deles por meio de uma guia única, o DAS, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Essa guia reúne tributos como o IRPJ, a CSLL, a contribuição patronal previdenciária e, até a reforma, o PIS e a Cofins de um lado e o ICMS e o ISS de outro. Com a Reforma Tributária, PIS e Cofins são substituídos pela CBS, e ICMS e ISS são substituídos pelo IBS.

O valor pago pelo Simples depende da atividade exercida, do faturamento e da faixa em que a empresa se encontra. Isso não significa que todas as empresas terão a mesma carga tributária, nem que o Simples será sempre a melhor opção para todo mundo: a margem, a folha, o volume de compras, o perfil dos clientes e o ritmo de crescimento podem alterar esse resultado.

03 O que é a Reforma Tributária

A Reforma Tributária muda principalmente a forma de cobrança dos tributos sobre o consumo. PIS, Cofins, ICMS e ISS serão substituídos, de forma gradual, pela CBS e pelo IBS. A CBS é de competência federal, e o IBS é administrado em conjunto por estados e municípios.

A reforma também institui o Imposto Seletivo, que incide sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas. Ele fica sempre fora do DAS, mesmo para quem permanece no Simples Puro.

Para o empresário, a reforma pode afetar:

- formação de preços;
- relacionamento com clientes e fornecedores;
- geração e aproveitamento de créditos;
- fluxo de caixa;
- sistemas de emissão de notas;
- controles financeiros;
- margem de lucro;
- decisões de investimento.

A transição entre os sistemas é gradual, não imediata: ao longo dos anos seguintes, o IBS e a CBS vão sendo implementados progressivamente enquanto PIS, Cofins, ICMS e ISS são reduzidos na mesma proporção, até a substituição completa. Por isso, os exemplos numéricos deste guia usam 2033 como referência: é o cenário depois que a transição termina, quando as alíquotas do novo sistema já estão totalmente em vigor.

Para lembrar: o Simples Nacional permanece. A principal novidade é poder escolher entre duas formas de tratamento para o IBS e a CBS, conforme o modelo de negócio.

04 Simples Puro (IBS/CBS por dentro do DAS) × Simples Híbrido (IBS/CBS por fora do DAS)

As expressões Simples Puro e Simples Híbrido servem para facilitar a compreensão. Tecnicamente, a legislação trata da permanência do IBS e da CBS no regime único do Simples Nacional, ou da opção pela apuração desses tributos pelo regime regular, o mesmo regime aplicado às demais empresas fora do Simples.

Simples Puro (por dentro)

O IBS e a CBS continuam dentro do regime único. Quem já é optante e quer continuar assim não precisa fazer nada em 09/2026, a permanência é automática. Maior simplicidade operacional, mais indicado para quem vende principalmente a pessoas físicas.

Simples Híbrido (por fora)

A empresa continua no Simples para os demais tributos, mas passa a apurar o IBS e a CBS separadamente, pelo regime regular, fora do DAS. Pode gerar créditos mais relevantes para clientes empresariais, mas aumenta a complexidade de sistemas e controles.

Atenção, porta de saída limitada. Se a empresa optar pelo Simples Híbrido (por fora) e chegar a receber ressarcimento dos créditos de IBS/CBS, perde o direito de voltar a apurá-los dentro do regime único do Simples nos anos seguintes. Vale conversar com nossos contadores antes de solicitar qualquer ressarcimento, não apenas antes de optar pelo regime.

Aspecto	Simples Puro (por dentro)	Simples Híbrido (por fora)
Ação em 09/2026	Não fazer escolha	Optar entre 01/09 e 30/09, ou em 03/2027 com efeito em 07/2027
Reversibilidade	Reversível, observadas as janelas e condições legais de opção	Limitada após ressarcimento de créditos
Perfil de cliente mais relacionado	B2C, simplicidade	B2B, cadeia de créditos

Preço maior não é sempre custo maior para o cliente

No Simples Híbrido (por fora), o fornecedor passa a destacar o IBS e a CBS cheios na nota. O valor total da operação parece maior. Só que existe um jeito certo de fazer esse reajuste: recompor o preço-base, retirando a fatia de tributo que já estava embutida no DAS antigo, em vez de simplesmente somar o imposto novo em cima do preço atual. Feito assim, o cliente do regime regular se credita do valor destacado, e o custo líquido pode acabar igual ao de comprar de um fornecedor Simples Puro.

Exemplo ilustrativo	Simples Puro (por dentro)	Simples Híbrido (por fora)
Preço-base real	R\$ 98,50	R\$ 98,50
Tributo embutido ou destacado	R\$ 1,50, estimado dentro do DAS	R\$ 26,50, IBS/CBS cheio, à parte
Valor total da nota	R\$ 100,00	R\$ 125,00
Custo líquido do cliente, após o crédito	R\$ 98,50	R\$ 98,50

O erro mais comum é reajustar somando o IBS/CBS cheio em cima do preço atual, sem recompor o preço-base. Nesse caso o cliente perde de verdade: paga mais, e o crédito não compensa a diferença. Como o crédito realmente se libera é assunto do próximo capítulo.

05 Como o crédito de IBS e CBS é gerado

A Reforma adota a não cumulatividade plena: em regra, as aquisições vinculadas à atividade econômica da empresa poderão gerar crédito de IBS e CBS, observadas as hipóteses e restrições previstas na legislação. Isso vale não só para insumos ligados à produção, como era com o PIS e a Cofins. Aluguel, energia, serviços contratados, equipamentos: a maior parte do que a empresa compra para operar passa a compor crédito.

Ficam de fora bens e serviços de uso pessoal, como joias, obras de arte, bebidas alcoólicas, armas e bens recreativos; benefícios concedidos sem cobrança a sócios e familiares; e despesas sem relação com o objeto social, caso da folha de pagamento, que não sofre incidência de IBS ou CBS e por isso não gera crédito.

A condição que muda tudo: o crédito só se torna aproveitável pelo comprador depois que o débito do fornecedor é extinto. Destacar o imposto na nota é o primeiro passo, não o suficiente. Nota emitida sem pagamento é promessa de crédito, não crédito disponível. A legislação prevê cinco formas de extinguir esse débito.

- **Pagamento pelo contribuinte.** O fornecedor recolhe o imposto normalmente, dentro do prazo.
- **Compensação com créditos.** O fornecedor usa saldo de créditos próprios, de operações anteriores, para quitar o débito da nova operação.
- **Split payment.** Ao pagar por cartão, Pix ou boleto, o valor do IBS e da CBS é separado automaticamente pela instituição financeira, no momento da liquidação, antes de o dinheiro chegar à conta do fornecedor. O débito se extingue ali mesmo, na hora. Vale tanto para o Simples Puro (por dentro) quanto para o Simples Híbrido (por fora), mas só é obrigatório a partir de 2028: durante 2027, esse mecanismo ainda não cobre toda operação.
- **Recolhimento pelo adquirente.** O cliente, quando é contribuinte do regime regular, assume o pagamento do IBS e da CBS diretamente aos cofres públicos, em vez de mandar esse valor junto com o pagamento ao fornecedor. Exemplo: uma indústria compra R\$ 50.000 em insumos de um fornecedor Simples Híbrido (por fora) e paga em dinheiro, sem cartão ou Pix. Em vez de pagar o valor cheio ao fornecedor e esperar que ele recolha o imposto depois, a indústria separa a parcela do IBS/CBS da nota e recolhe essa parte direto aos cofres públicos, pagando ao fornecedor só o restante. O débito se extingue na hora, e o crédito da indústria se libera de imediato, sem depender do fornecedor. Isso exige controle: identificar a operação, calcular o valor certo do imposto, e recolher separadamente, uma a uma.
- **Pagamento por responsável tributário.** Um terceiro, previsto em lei, quita o débito no lugar do fornecedor.

Por isso a análise não é só sobre alíquota: a vantagem do crédito maior no Simples Híbrido (por fora) só é real se a empresa souber quando esse crédito vai efetivamente se liberar.

06 Quem precisa fazer uma escolha em Setembro de 2026

Nesse caso temos quatro perfis:

- Quem já está no Simples e quer o Simples Híbrido (por fora) faz a opção em 09/2026, com efeito em 01/2027, ou em 03/2027, com efeito em 07/2027.
- Quem quer manter o modelo tradicional não precisa fazer nada.
- Quem ainda não é optante e quer ingressar no Simples em 2027 apresenta a solicitação entre 01/09 e 30/09/2026.
- Quem foi excluído, ou tem exclusão prevista para 2027, precisa consultar a própria situação e regularizar as pendências dentro dos prazos aplicáveis.

E o silêncio, para quem já está no Simples, também é uma forma de decisão.

Empresas novas

Empresas em início de atividade seguem uma lógica diferente. Desde a implantação do Módulo Administração Tributária, a opção pelo Simples passou a ser feita no exato momento da inscrição do CNPJ, e não mais dentro de um prazo de até 30 dias após a abertura da empresa, como funcionava antes. Se a opção não for feita nesse momento inicial, a empresa só terá nova chance na próxima janela regular de 09/2026 ou 03/2027.

O PULO DO GATO DO CANCELAMENTO

Quem optar pelo Simples Híbrido (por fora) entre 01/09 e 30/09 pode cancelar essa escolha até 30/11/2026. Setembro é o mês da escolha, novembro é a janela de revisão. Mas setembro não é a única oportunidade do ano: a opção, e também a renúncia, ao regime regular de IBS e CBS tem duas janelas anuais, uma em 09/2026 com efeito em 01/2027, outra em 03/2027 com efeito em 07/2027. A decisão pode ser revista duas vezes por ano, sempre com efeito a partir do início do semestre seguinte, nunca de forma retroativa.

07 Exclusão do Simples e regularização

A exclusão pode acontecer por débitos em aberto, excesso de faturamento, atividade vedada, irregularidades societárias ou descumprimento de obrigações acessórias.

Débitos	Faturamento	Atividade / sócios
Pendências com RFB, PGFN, INSS, estados ou municípios. Consulte o Portal do Simples, e-CAC e DTE-SN, e conte com nosso time de especialistas.	O limite anual é R\$ 4,8 milhões. A receita acumulada precisa ser acompanhada ao longo do ano.	Atividades vedadas e mudanças societárias podem afetar o enquadramento no Simples.

A exclusão de empresa já optante segue rito próprio (arts. 28 a 32 da LC 123/2006 e arts. 81 a 84 da Resolução CGSN nº 140/2018). Em caso de débitos, por exemplo, o contribuinte notificado tem 30 dias para apresentar defesa administrativa, ou até 90 dias para regularizar o débito. São prazos diferentes dos 30 dias corridos aplicáveis à opção de ingresso, tratados no Capítulo 1. Ao ser notificada, procure a Camargos imediatamente para avaliar o prazo específico do seu caso.

08 Reflexos sobre preço, margem e caixa

A tributação pode afetar a margem de lucro mesmo quando o faturamento permanece igual. A empresa pode repassar o tributo ao cliente, absorver parte do custo, ou reduzir a própria margem, e cada uma dessas alternativas tem efeitos diferentes sobre preço, demanda e competitividade.

Quem vende a prazo precisa prestar atenção especial ao caixa. A Resolução CGSN nº 190 mudou o momento em que a receita é reconhecida: passa a valer o momento do faturamento e da emissão da nota, mesmo que o pagamento ainda não tenha entrado no caixa. Até 2026, era possível optar pelo regime de caixa, no qual o tributo só é apurado quando o dinheiro efetivamente entra na empresa. A partir de 2027, esse regime deixa de valer na apuração mensal do Simples: o tributo passa a ser apurado sempre no momento do faturamento (CGSN 190/2026, art. 2º, §§ 8º e 9º-A, com vigência a partir de 01/01/2027 conforme art. 9º da mesma Resolução), o que antecipa o efeito tributário em relação ao recebimento. Contas a receber e capital de giro vão exigir mais cuidado do que exigem hoje.

Não se engane. Fique atento.

Hoje muitos empresários são levados ao erro de acreditar que, nas operações B2B (empresa que vende para outra empresa), o melhor é sempre o Simples Híbrido (por fora), porque vai gerar mais crédito para o cliente. E, por outro lado, que nas operações B2C (empresa que vende direto para o consumidor final, a pessoa física), o ideal é sempre o Simples Puro (por dentro).

A grande verdade é que o perfil do cliente importa muito na análise, mas essa vantagem só existe se o preço for reajustado direito e o crédito realmente se liberar, como vimos no Capítulo 5.

E isso não é suficiente para determinar o melhor regime. O resto da conta pesa tanto quanto o perfil do cliente: seus fornecedores, se o seu financeiro está estruturado, e quanto a mudança afeta caixa e margem de lucro.

A pergunta certa nunca é só "para quem eu vendo": é também de quem eu compro, se meu fornecedor tem certidão negativa, quais créditos eu realmente gero, e qual será minha margem no fim da conta.

09 Simulação econômico-financeira

Simulação com finalidade didática; não representa uma Demonstração de Resultado nos termos do CPC 47 e do CPC 51, nem previsão oficial ou substituto de análise contábil.

A ideia não é comparar simplesmente Simples Puro (por dentro) contra Simples Híbrido (por fora), como se um fosse sempre melhor. É mostrar que o que mais derruba a margem de lucro não é a escolha do regime em si, é a falta de preparo para executá-la. A mesma empresa de serviços aparece em quatro cenários: hoje, antes da reforma; e após a conclusão da transição, em 2033, nos três caminhos possíveis — permanece no Simples Puro (por dentro); migra para o Simples Híbrido (por fora) e faz a lição de casa direito; ou migra para o Simples Híbrido (por fora) pela razão certa, mas sem reajustar nada.

Essa simulação usa a fórmula oficial de partilha do Simples Nacional (LC 123/2006, Anexo III) e a estimativa mais recente do Comitê Gestor do IBS para a alíquota de referência do regime pleno: 27,91% (18,70% de IBS mais 9,21% de CBS) — ainda sujeita a alteração. Um ponto que muda a conta: o IBS/CBS pago nas próprias compras não vira desconto na despesa, vira crédito que abate diretamente do imposto devido. E isso pesa nos dois regimes: no Simples Puro, a empresa também paga esse tributo embutido no que compra, mas não consegue recuperá-lo como crédito — o que aparece como despesa a mais, não como imposto a mais.

Empresa de serviços

Faturamento R\$ 100.000, folha R\$ 40.000, despesas-base R\$ 20.000 (antes do efeito do IBS/CBS), anualizado R\$ 1,2 milhão, Anexo III com fator R de 40% — alíquota efetiva do DAS: $(R\$ 1.200.000 \times 16\% - R\$ 35.640) \div R\$ 1.200.000 = 13,03\%$.

Memória de cálculo (com reajuste): a parcela que os tributos substituídos (PIS, Cofins e ISS) representam no preço atual é $13,03\% \times 49,1\% = 6,40\%$. Receita líquida desses tributos: $R\$ 100.000 \times (1 - 6,40\%) = R\$ 93.602$. Aplicando a alíquota de 27,91% sobre essa base: $R\$ 93.602 \times 27,91\% = R\$ 26.124$. Receita reajustada, já com o IBS/CBS embutido: $R\$ 93.602 + R\$ 26.124 = R\$ 119.727$. Desse IBS/CBS devido credita-se o que foi pago nas compras ($R\$ 15.000 \times 27,91\% = R\$ 4.187$), restando R\$ 21.937 a recolher. Somado ao DAS remanescente de IRPJ, CSLL e CPP, calculado sobre a receita original ($R\$ 100.000 \times 13,03\% \times 50,9\% = R\$ 6.632$), o total de tributos no Híbrido com reajuste é $R\$ 21.937 + R\$ 6.632 = R\$ 28.570$.

Simulação mensal	Hoje	2033 - Simples Puro (por dentro)	2033 - Simples Híbrido (por fora), com reajuste	2033 - Simples Híbrido (por fora), sem reajuste
Receita	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 119.727	R\$ 100.000
Folha	(R\$ 40.000)	(R\$ 40.000)	(R\$ 40.000)	(R\$ 40.000)
Despesas operacionais	(R\$ 20.000)	(R\$ 25.582)	(R\$ 15.000)	(R\$ 20.000)
Tributos	(R\$ 13.030)	(R\$ 13.030)	(R\$ 28.570)	(R\$ 28.960)
Resultado	R\$ 26.970	R\$ 21.388	R\$ 36.157	R\$ 11.040
Margem	26,97%	21,39%	30,20%	11,04%

Conclusão

- O que importa pro empresário não é pagar menos imposto. É quanto lucro sobra no fim do mês.
- O Híbrido paga mais imposto que o Puro, R\$ 28.570 contra R\$ 13.030, mas, com o preço reajustado direito, o lucro do Híbrido é maior: margem de 30,20%, contra 21,39% do Puro.
- No Híbrido, o preço precisa de dois reajustes: um porque a empresa passa a apurar o IBS e o CBS por fora do DAS, à alíquota de 27,91%; outro porque os próprios fornecedores repassam o aumento de imposto deles no preço.
- Sem esses dois reajustes, o lucro no Híbrido despenca para 11,04%.
- No Puro, a tributação da empresa continua igual à de hoje. O reajuste de preço, quando precisar, vem só do aumento de custo repassado pelos fornecedores.
- Mesmo assim, esse custo maior não vira crédito no Puro, só pesa. É por isso que o lucro no Puro cai de 26,97% hoje para 21,39% em 2033, mesmo sem a empresa mudar nada na própria operação.
- O objetivo é sempre o lucro, mesmo que isso signifique pagar mais imposto no caminho.

10 Nota fiscal de serviço

Existem dois prazos distintos. Pela Resolução CGSN nº 191, o uso do Emissor Nacional da NFS-e passa a ser obrigatório para as empresas optantes do Simples a partir de 01/11/2026, independente do IBS e da CBS. Já a adequação de todos os documentos fiscais eletrônicos às informações de IBS e CBS entra em vigor em 01/01/2027, junto com os efeitos gerais da reforma.

Na prática: a partir de 11/2026 a nota já sai pelo Emissor Nacional; a partir de 01/2027 ela carrega também os campos de IBS/CBS. Fique atento também ao ISSNET, sistema da SEFAZ/DF, que passará a cobrar pela utilização — data a confirmar com nossos especialistas.

O Portal Nacional oferece emissão gratuita. Sistemas particulares podem ser vantajosos para automação e integração financeira, desde que ofereçam suporte, segurança e compatibilidade com a Reforma.

11 O que fazer agora

Situação fiscal	Escolha do regime	Operação
✓ Portal do Simples, e-CAC, DTE-SN	✓ Simples Puro (por dentro) × Simples Híbrido (por fora), perfil B2B/B2C	✓ Emissão de notas e sistemas
✓ Débitos e pendências	✓ Fornecedores e compras	✓ Integração financeiro/contábil
✓ Pagamento, parcelamento ou defesa	✓ Ressarcimento já realizado?	✓ Treinamento da equipe

Prazos para guardar

30/09/2026	Opções e solicitações do Simples e do Simples Híbrido (por fora)
01/11/2026	Emissor Nacional da NFS-e obrigatório para o Simples
30/11/2026	Cancelamento da opção pelo Simples Híbrido (por fora)
29/01/2027	Opção pelo SIMEI, prazo distinto do Simples
01/01/2027	Documentos fiscais com IBS/CBS; efeitos da CBS e do IBS
31/03/2027	Segunda janela de opção ou renúncia, efeito em 07/2027
2028	Início gradual da obrigatoriedade do split payment

A decisão não deve ser feita apenas pela alíquota. Preço, margem, clientes, fornecedores, caixa, sistemas e capacidade de gestão fazem parte dessa análise. A Camargos Contadores tem especialistas prontos para ajudar sua empresa a decidir com base em números, não em achismo.



Camargos
Contadores & Associados

A Reforma Tributária não acabou com o Simples Nacional — mas mudou a forma como você precisa decidir.

Quem quer permanecer no modelo tradicional não precisa fazer uma escolha em setembro. Quem quer o Simples Híbrido precisa agir dentro do prazo, lembrando que essa escolha, uma vez usada para ressarcimento de créditos, é difícil de reverter. Quem tem débitos ou risco de exclusão precisa tratar a regularização como prioridade.

A Camargos Contadores tem especialistas prontos para ajudar empresários a analisar os impactos da Reforma, regularizar pendências e escolher o caminho mais adequado para cada empresa.

ÉTICOS · PARCEIROS · RESOLUTIVOS · MELHORIA CONTÍNUA · TRANSFORMADORES